



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75
MUNÍCPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE



DECRETO N° 23/2025

"Dispõe sobre o Recesso Funcional nas repartições Públicas Municipais de Pastos Bons/MA durante as Festividades de Natal e Ano Novo e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o funcionamento da Administração Pública Municipal no período de 22 de dezembro de 2025 a 02 de janeiro de 2026, a fim de possibilitar aos servidores públicos a celebração das festividades de Natal e Ano Novo;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído RECESSO FUNCIONAL nos órgãos e entidades da Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Pastos Bons/MA, no período de **22 de dezembro de 2025 a 02 de janeiro de 2026**, com retorno às atividades normais no dia **05 de janeiro de 2026** (segunda-feira).

Parágrafo Único. Fica decretado Ponto Facultativo no dia **24 de dezembro**, em razão das comemorações natalinas. O dia **25 de dezembro** permanece reconhecido como Feriado Nacional.

Art. 2º O disposto neste Decreto **não se aplica** às seguintes unidades e serviços descritos abaixo, que deverão manter seu funcionamento normal;

- I - Comissão Permanente de Licitação - CPL;
- II- Controle Interno;
- III- Secretaria Municipal de Finanças;
- IV - Departamento Municipal de Tributos;
- V - Departamento de Contabilidade;
- VI - Departamento de Folha de Pagamento;
- VII - Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, que seguirá exclusivamente seu calendário escolar, sem prejuízo das atividades programadas e visando não comprometer o início do Ano Letivo de 2025;
- VIII - Prédios Públicos Municipais que possuam vigilância de 12 e/ou 24 horas;
- IX - Atendimento Emergencial do Hospital Municipal;
- X - SAMU/USA;
- XI - Serviços de limpeza pública e iluminação pública.

Parágrafo Único. Os Gestores das Secretarias Municipais e órgãos não mencionadas no *caput* deverão, se necessário, organizar escalas de revezamento dos servidores durante o período de recesso, garantindo o funcionamento mínimo e o atendimento ao público sem prejuízo das atividades programadas.

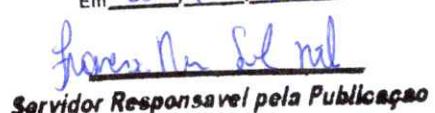
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio José Gonçalo de Sousa, Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.


ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal

*Este documento foi PUBLICADO
no Diário Oficial do Município-BOM*

Em 32/12/2025


Servidor Responsável pela Publicação



tipo de retenção ou desconto de valores no pagamento do abono de que trata esta Lei, inclusive aos que se destinem a pagamento de honorários advocatícios, independente da sua natureza. Art. 7º O abono do rateio dos 60% do Precatório do FUNDEF a ser pago aos profissionais beneficiados será isento de pagamento de quaisquer impostos e contribuição previdenciária, posto que tem caráter indenizatório, de acordo o inciso II, do § 2º, do art. 47-A, da Lei 14.113/2020 (Incluído pela Lei nº 14.325, de 2022). Art. 8º Os valores remanescentes em razão da ausência de identificação ou de requerimento do respectivo beneficiário serão rateados com os demais profissionais do magistério beneficiados indicados no art. 2º desta Lei. Art. 9º Será reservado um percentual de 2% (dois) sobre o valor creditado na conta do Precatório do FUNDEF, que será utilizado para pagamentos ulteriores e excepcionais a beneficiários do rateio providos pela via administrativa ou judicial, para tanto o prazo prescricional para incluir novos beneficiados após a aprovação final da Lista dos beneficiados será de 180 (cento e oitenta) dias. Parágrafo único. O valor correspondente aos 2% (dois), mencionado no art. 9º desta Lei, que restar será adicionado será pago ao final em forma de abono aos beneficiados deste rateio. Art. 10º Para fins de assegurar transparéncia e publicidade, todos os atos e documentos dos procedimentos preparatórios para o rateio dos referidos 60% do Precatório do FUNDEF, sobretudo a Lista preliminar e final dos beneficiados, serão divulgados no site do Município de Pastos Bons em uma janela específica sobre os Precatórios do FUNDEF e no Mural da Secretaria Municipal de Educação do Município de Pastos Bons/Ma. Art. 11º Será formalizado através de Portaria a nomeação dos 03 (três) técnicos da Secretaria Municipal de Educação que irão trabalhar no recebimento de documentos e preparo da LISTA DOS BENEFICIADOS e na forma do rateio dos 60% do Precatório do FUNDEF, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação desta Lei. Art. 12º Será instituída uma Comissão no prazo de 05 (cinco) dias, após esta Lei, que será responsável pelo acompanhamento e deferimento/aprovação de todos os atos preparatório para o pagamento da abono dos 60% do Precatório do FUNDEF referente à cada parcela creditada na conta do FUNDEB do Município, sobretudo pela elaboração da Lista dos Beneficiados, bem como, da forma de calcular percentuais, de definir critérios, médias relacionadas ao valor das quotas/abono, responsável também pela apreciação e deferimentos ou não dos requerimentos referentes à correção da Lista dos Beneficiados; além de ter acesso a todos os documentos, dados, informações, Folhas de Pagamentos encontrados no acervo do Município e utilizados para elaborar a referida Lista dos Beneficiados. Parágrafo único. A Comissão será paritária e terá 07 (sete) membros: dois representantes do Executivo; um professor indicado pela Secretaria Municipal de Educação; dois vereadores indicados pela Câmara de Vereadores; dois Professores indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos com autonomia no município de Pastos Bons, sem prejuízo das participações dos assessores jurídicos dos respectivos membros a serem indicados. Art. 13º Será assegurado o prazo de 7 (sete) dias para as pessoas interessadas formalizarem requerimentos à Comissão prevista no art. 11 para corrigir a Lista prévia e as respectivas cotas dos profissionais do magistério a serem beneficiados. Art. 14º O Chefe do Poder Executivo regulamentará por meio de Decreto os casos omissos desta Lei em relação aos procedimentos para realizar o pagamento do referido abono do Precatório do FUNDEF. Art. 15º Fica o Poder Executivo autorizado desde já, a transpor, remanejar, transferir, suplementar ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária bem como criar novas ações orçamentárias de forma a adequar a estrutura programática vigente para a consecução dos fins desta Lei. Art. 16º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Pastos Bons – MA, Estado do Maranhão, em 12 de dezembro de 2025. Atenciosamente. ENOQUE FERREIRA MOTA NETO Prefeito Municipal

DECRETO

DECRETO N° 23/2025 "Dispõe sobre o Recesso Funcional nas repartições Públicas Municipais de Pastos Bons/MA durante as Festividades de Natal e Ano Novo e dá outras providências." O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO a necessidade de organizar o funcionamento da Administração Pública Municipal no período de 22 de dezembro de 2025 a 02 de janeiro de 2026, a fim de possibilitar aos servidores públicos a celebração das festividades de Natal e Ano Novo; DECRETA: Art. 1º Fica instituído RECESSO FUNCIONAL nos órgãos e entidades da Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Pastos Bons/MA, no período de 22 de dezembro de 2025 a 02 de janeiro de 2026, com retorno às atividades normais no dia 05 de janeiro de 2026 (segunda-feira). Parágrafo Único. Fica decretado Ponto Facultativo no dia 24 de dezembro, em razão das comemorações natalinas. O dia 25 de dezembro permanece reconhecido como Feriado Nacional. Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica às seguintes unidades e serviços descritos abaixo, que deverão manter seu funcionamento normal: I – Comissão Permanente de Licitação – CPL; II- Controle Interno; III- Secretaria Municipal de Finanças; IV – Departamento Municipal de Tributos; V – Departamento de Contabilidade; VI – Departamento de Folha de Pagamento; VII – Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, que seguirá exclusivamente seu calendário escolar, sem prejuízo das atividades programadas e visando não comprometer o início do Ano Letivo de 2025; VIII – Prédios Públicos Municipais que possuam vigilância de 12 e/ou 24 horas; IX – Atendimento Emergencial do Hospital Municipal; X – SAMU/USA; XI – Serviços de limpeza pública e iluminação pública. Parágrafo Único. Os Gestores das Secretarias Municipais e órgãos não mencionadas no caput deverão, se necessário, organizar escalas de revezamento dos servidores durante o período de recesso, garantindo o funcionamento mínimo e o atendimento ao público sem prejuízo das atividades programadas. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Palácio José Gonçalo de Sousa, Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco. ENOQUE FERREIRA MOTA NETO Prefeito Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N° 254/2024, assinado em 30/07/2025. Objeto: 1º Termo Aditivo de Prazo do Contrato 254/2024 que objetiva a contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção e conservação de estradas vicinais no Município de Pastos Bons – MA. Processo Administrativo nº 2024015/2024. Modalidade: Adesão nº 005/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: F. W. PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 29.180.099/0001-32. Valor Global: R\$ 1.533.012,64 (um milhão, quinhentos e cinquenta e três mil, doze reais e sessenta e quatro centavos). Vigência Inicial: 1 de Novembro de 2025. Vigência Final: 1 de Maio de 2026. José Burnett Pereira da Silva - Secretário de Administração, Pastos Bons - MA, 30 de Outubro de 2025.

